



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.269

« DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES E DOS IMÓVEIS QUE AS CONTÊM, BEM COMO SOBRE FRACIONAMENTO E/OU DESDOBRAMENTO DE LOTES »

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, em qualquer época, a regularização de construções irregulares, desde que se encontrem concluídas até a data da publicação desta lei.

§ 1º - Consideram-se irregulares as construções, reformas e/ou ampliações, com ou sem projeto aprovado, que tenham sido executadas em desacordo com a Lei nº 2.066/82.

§ 2º - Consideram-se concluídas as construções já dotadas de cobertura.

§ 3º - A prova de conclusão, em data anterior à vigência desta lei, poderá ser feita através de, pelo menos, um dos seguintes elementos:

- I - notificação, auto de infração ou de embargo, lavrado pela fiscalização municipal, desde que consignada a fase de conclusão da construção;
- II - lançamento de imposto predial anterior a data da publicação desta lei, onde conste a área da parte objeto da regularização;
- III - comprovante de ligação de luz ou de água e/ou esgoto;
- IV - vistoria do órgão municipal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.269 - Fls. 02

§ 4º - Não poderão ser regularizadas as construções em ruína, em mau estado de conservação e as que não tenham condições de habitabilidade, até que sejam satisfeitas as exigências mínimas necessárias; as que prejudiquem as construções vizinhas e as que possam oferecer qualquer tipo de risco à população.

ARTIGO 2º - Observado o disposto no § 4º do artigo 1º, as construções serão regularizadas tal como executadas.

ARTIGO 3º - Para usufruírem dos benefícios da presente lei os interessados deverão apresentar projetos de regularização através de profissional habilitado pelo CREA e inscrito na Prefeitura Municipal.

§ 1º - Desde que preencha os requisitos do Decreto nº 172/84 e da Lei Estadual nº 4.640 de 16.07.85 (mora - dia econômica), poderá o interessado requerer a regularização de sua construção através do Escritório Técnico da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Ficam isentas da taxa de licença para obras particulares, os projetos deferidos conforme § 1º deste artigo.

§ 3º - Os pedidos de regularização das construções destinadas a uso não residencial estarão sujeitos ao recolhimento em dobro das taxas devidas, previstas na Tabela III, da Lei Municipal nº 2.236/84.

ARTIGO 4º - O fracionamento ou desdobro de lote, em qualquer zona de uso, somente será permitido quando em cada um dos lotes resultantes, edificado ou não, sejam atendidas plenamente todas as características de dimensionamento do lote, recuos, taxas de ocupação, previstas para as diferentes categorias de uso na lei de zoneamento do Município.

§ 1º - Observar-se-á quanto ao dimensionamento a declividade do lote nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Não se aplicam as disposições do "ca-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.269 - Fls. 03

put" deste artigo, quando se tratar de fracionamento ou desdobro de lote ocupado por edificações residenciais unifamiliares, deviam ser regularizados nos termos desta lei.

ARTIGO 5º - Após a data da publicação da presente lei, o fornecimento de emplacamento e de certidão de fracionamento ou desdobro de lotes, para locais que contenham construções irregulares, somente será permitido após regularização das mesmas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 4 DE Setembro DE 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -